

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20150050

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO RODRIGUES, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, portador do CPF nº 604.367.352-53, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1546, e de outro lado a firma J.AZEVEDO FONSECA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.511.416/0001-08, estabelecida à RUA BIBIANO CARDOSO, 1720, SANTA ROSA, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOELSON AZEVEDO FONSECA, residente na , Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 279.794.822-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000578	LIMA TRIANGULO 4" P/SERROTE	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
000582	TRENA 5M C/TRAÇA	UNIDADE	6,00	11,000	66,00
000660	FECHADURA DE EMBUTIR	UNIDADE	84,00	40,000	3.360,00
000661	FECHADURA SOBREPOR	UNIDADE	252,00	43,000	10.836,00
000665	TELHA DE AMIANTO 230X0,60	UNIDADE	420,00	16,000	6.720,00
001059	PEDRA PRETA	METRO CÚBICO	60,00	325,000	19.500,00
001082	PREGO 1 1/2 X 13	QUILO	210,00	9,000	1.890,00
001968	ANCINHO 14 DENTES	UNIDADE	120,00	14,000	1.680,00
002856	TRENA DE 50 METROS	UNIDADE	6,00	46,000	276,00
002880	ARAME RECOZIDO	QUILO	420,00	9,000	3.780,00
004237	FERRO DE COVA	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
004518	PREGO 2 1/2 X 12	QUILO	420,00	9,000	3.780,00
004751	ARCO DE SERRA	UNIDADE	60,00	12,000	720,00
007012	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
007025	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº06	UNIDADE	2.520,00	0,200	504,00
008190	ARRUELA LISA DE 3/8"	UNIDADE	6.300,00	0,250	1.575,00
008926	CADEADO E-60MM	UNIDADE	84,00	37,950	3.187,80
009878	DESEMPENADEIRA DE AÇO	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
011068	CADEADO E-40MM	UNIDADE	210,00	23,000	4.830,00
012194	ANCINHO PÉ DE GALINHA.	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
0277	LAMINA P/ ROÇADEIRA	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
0337	ABRAÇADEIRA ZINCADA DE 1"	UNIDADE	420,00	0,500	210,00
013938	ABRAÇADEIRA ZINCADA DE 3/4"	UNIDADE	1.260,00	0,250	315,00
013949	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2"	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
013950	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
013951	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8"	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
013952	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
013953	BROCA CHATA 1/4"	UNIDADE	60,00	3,500	210,00
013954	BROCA CHATA 3/8"	UNIDADE	60,00	6,000	360,00
013956	BROCA CHATA DE 1/2"	UNIDADE	60,00	4,000	240,00
013957	BROCA P/CONCRETO 06 MM	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
013958	BROCA P/CONCRETO 08 MM	UNIDADE	60,00	8,500	510,00
013959	BROCA P/CONCRETO 10 MM	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
013960	BROCA P/CONCRETO 12 MM	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
013962	CÂMARA DE AR P/CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
013964	BROCA CHATA 5/16"	UNIDADE	60,00	6,500	390,00
013968	CHAVE DE TESTE	UNIDADE	30,00	6,500	195,00
013969	DISCO DE CORTE 10X1/8X3/4"	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
013970	DISCO DE CORTE 2 TELAS	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
013971	DISCO DE CORTE 7X7/8"	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
013973	DISCO DIAMANTADO REF. 9617.085.480	UNIDADE	60,00	23,000	1.380,00
013974	DISCO DIAMANTADO SECO	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
013976	ENXADA MÉDIA C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60,00	40,000	2.400,00
013977	ENXADECO C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60,00	32,000	1.920,00
013979	ESCADA EM ALUMÍNIO C/7 DEGRAUS	UNIDADE	12,00	56,000	672,00
013980	ESCOVA DE AÇO C/CABO	UNIDADE	120,00	4,500	540,00
013981	ESQUADRO CABO PVC 12"	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
013983	FORMÃO CHANFRADO DE 1/2"	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
013984	FORMÃO CHANFRADO DE 3/4"	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
013987	MARRETA C/CABO DE MADEIRA 2 KG	UNIDADE	12,00	40,000	480,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



013988	MARRETA COROA C/CABO DE MADEIRA 2 KG	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
013990	PA DE BICO C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60,00	32,000	1.920,00
013991	PA DE CORTE C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
013992	PICARETA C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60,00	40,000	2.400,00
013994	SERRA P/FERRO	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
013996	SERROTE N° 20	UNIDADE	9,00	26,000	234,00
013997	TRADO MANUAL DE 1/2"	UNIDADE	9,00	38,000	342,00
014001	ARAME LISO 15X17 - ROLO C/1000M	ROLO	13,00	10,970	142,61
014053	CHAPA GALVANIZADA N° 18	UNIDADE	42,00	113,000	4.746,00
014069	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8"	UNIDADE	60,00	5,800	348,00
014075	DOBRADICES 2" ZINCADA	UNIDADE	126,00	1,300	163,80
014077	DOBRADICES 3" ZINCADA	UNIDADE	210,00	2,600	546,00
014078	DOBRADICES 4" ZINCADA	UNIDADE	126,00	6,000	756,00
014080	DRAGA C/CABO	UNIDADE	18,00	32,000	576,00
014088	FERROLHO ZINCADO 2/5"	UNIDADE	84,00	3,200	268,80
014110	LONA PLÁSTICA (AZUL OU AMARELA)	METRO QUADRADO	840,00	5,750	4.830,00
014137	SERRA CIRCULAR VIDEA 4"	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
014162	TUBO GALVANIZADO 1.1/4"X06M	UNIDADE	20,00	91,000	1.820,00
014174	PEDRA BOBO	METRO CÚBICO	120,00	245,000	29.400,00
018461	SEIXO MISTO	METRO CÚBICO	300,00	154,000	46.200,00
018462	AREIA BRANCA	METRO CÚBICO	900,00	195,000	175.500,00
018539	ARRUELA LISA DE 1/2"	UNIDADE	2.100,00	0,100	210,00
018543	BARRA CHATA 1X3/16"	UNIDADE	126,00	7,800	982,80
018544	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	UNIDADE	210,00	4,500	945,00
018545	BARRA ROSCADA 3/8" 1M	UNIDADE	630,00	0,200	126,00
018553	CADEADO E-45MM	UNIDADE	252,00	30,000	7.560,00
018554	CADEADO E-50MM	UNIDADE	126,00	54,000	6.804,00
018581	DOBRADICES 3 1/2" ZINCADA	UNIDADE	210,00	2,550	535,50
018583	FILTRO DE LINHA C/ 05 TOMADAS	UNIDADE	42,00	35,000	1.470,00
018584	FILTRO DE LINHA C/ 03 TOMADAS	UNIDADE	42,00	19,000	798,00
018605	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO	UNIDADE	210,00	1,900	399,00
018607	PORCA DE 1/2"	UNIDADE	2.100,00	0,250	525,00
018608	PORCA DE 3/8"	UNIDADE	6.300,00	0,200	1.260,00
022890	LIMA CHATA 8" P/ ENXADA	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
022897	SERRA P/ MÁQUINA TICO-TICO	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
029816	ALUMINIO LAMINADO DE 1,00M DE LARGURA	UNIDADE	420,00	31,000	13.020,00
029817	ALUMINIO LAMINADO DE 0,80CM DE LARGURA	UNIDADE	420,00	26,000	10.920,00
029818	ARAME FARPADO-ROLO C/500M	UNIDADE	20,00	253,000	5.060,00
029819	CADEADO E-35MM	UNIDADE	84,00	19,000	1.596,00
029820	GRAMPO P/CERCA GALVANIZADO.	UNIDADE	336,00	11,000	3.696,00
029821	METALON GALVONIZADO 25X25-6M	UNIDADE	252,00	30,000	7.560,00
029822	METALON GALVONIZADO 20X30-6M	UNIDADE	252,00	25,000	6.300,00
029823	METALON GALVONIZADO 30X50-6M	UNIDADE	84,00	27,000	2.268,00
029824	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3,2X25.	UNIDADE	1.260,00	0,050	63,00
029825	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3,8X20.	UNIDADE	1.260,00	0,100	126,00
029827	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3,5X13	UNIDADE	1.260,00	0,100	126,00
029829	PREGO 3X9.	UNIDADE	420,00	9,000	3.780,00
029830	PREGO 4X4.	UNIDADE	252,00	11,100	2.797,20
029831	PREGO DE 1"X16.	UNIDADE	126,00	11,300	1.423,80
029832	PREGO 2 X12	UNIDADE	252,00	9,000	2.268,00
029833	SOLDA ELETRICA-EMBALAGEM C/5KG	UNIDADE	42,00	70,000	2.940,00
029834	ZINCO LAMINADO DE 1M DE LARGURA	UNIDADE	420,00	22,000	9.240,00
029835	ZINCO LAMINADO DE 0,80CM DE LARGURA	UNIDADE	420,00	20,000	8.400,00
029877	CARRINHO DE MAO EM FERRO GALVANIZADO BACIA ZINCADA C /CABO EM MADEIRA	UNIDADE	30,00	91,000	2.730,00
029878	CORDA FEIXE DE FIBRAS TRANSADO DE 6MM	METRO	600,00	3,500	2.100,00
029879	CORDA FEIXE DE FIBRAS TRANSADO DE 8MM	METRO	600,00	3,000	1.800,00
029880	ESPATULA TAMANHO PADRAO	UNIDADE	120,00	7,000	840,00
029881	FACAO AÇO GALVONIZADO N°20	UNIDADE	12,00	21,000	252,00
029882	MARTELO C/CABO DE MADEIRA-400G	UNIDADE	12,00	22,000	264,00

VALOR GLOBAL R\$ 473.168,31

LÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 473.168,31 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 18 de Fevereiro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não

RUA SIQUEIRA MENDES



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.181, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 473.168,31 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

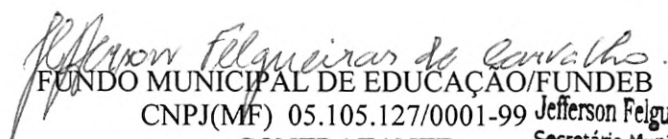
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-040, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

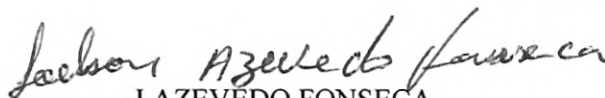
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 18 de Fevereiro de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE
Jefferson Felgueiras de Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2009


J. AZEVEDO FONSECA
CNPJ 02.511.416/0001-08
CONTRATADO(A)

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Testemunhas:

1. _____

2. _____